TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-SP - CEP 13088-653
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1038041-94.2025.8.26.0114**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente:	**Sirius Securitizadora S/A**
Requerido:	**Pw Automação Comercial e Serviços Ltda**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (NRD) , Estagiário Nível Superior, digitei e subscrevi.

Vistos.

Trata-se de **PEDIDO DE FALÊNCIA** ajuizado por **SIRIUS SECURITIZADORA S/A** em face de **PW AUTOMAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.**, com fundamento no art. 94, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, em razão do inadimplemento de obrigação líquida, certa e exigível, materializada em título executivo extrajudicial protestado para fins falimentares.

A SIRIUS SECURITIZADORA S/A narra ser credora da quantia de R$ 75.379,28, decorrente do inadimplemento das obrigações previstas no Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Crédito com Coobrigação e Outras Avenças para Fins de Securitização nº 60, celebrado entre as partes, bem como dos respectivos termos de securitização.

Sustenta que a PW AUTOMAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., na qualidade de cedente, comprometeu-se a ceder e transferir direitos creditórios à Requerente, assumindo responsabilidade pela recompra dos títulos nos casos previstos contratualmente. Afirma, contudo, que os títulos cedidos não foram adimplidos pelos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 14/05/2026 às 12:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1038041-94.2025.8.26.0114 e código hvTiYTs4.

respectivos sacados, tendo apurado tratar-se de "títulos frios", sem que a Requerida, embora notificada, promovesse o pagamento ou a recomposição do crédito.

O título foi levado a protesto para fins falimentares, perante o Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Francisco Morato/SP.

A inicial foi recebida e, após a regularização determinada às fls. 111/113, com a juntada do cartão CNPJ da Requerente e das fichas cadastrais JUCESP, foi determinada a citação da Requerida.

Conforme certidão de fl. 132, decorreu o prazo legal de 10 dias corridos sem apresentação de contestação pela PW AUTOMAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.. Também não há notícia de depósito elisivo.

É o relatório.

Decido.

O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do art. 355, inciso II, do Código de Processo Civil, uma vez que não houve apresentação de contestação e a matéria está suficientemente instruída por prova documental.

A legitimidade ativa da SIRIUS SECURITIZADORA S/A está demonstrada, tratando-se de credora empresária regularmente constituída, com comprovação de sua regularidade perante o Registro Público de Empresas Mercantis, atendendo ao disposto no art. 97, inciso IV e §1º, da Lei nº 11.101/2005.

Dispõe o art. 94, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, que será decretada a falência do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 14/05/2026 às 12:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1038041-94.2025.8.26.0114 e código hvTiYTs4.

devedor que, sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados, cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 salários-mínimos na data do pedido de falência.

No caso concreto, tais requisitos estão demonstrados.

Há obrigação líquida, certa e exigível, fundada em instrumento particular assinado por duas testemunhas, dotado de força executiva nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil. O valor indicado na inicial, de R$ 75.379,28, supera o limite legal de 40 salários-mínimos vigente na data do ajuizamento.

Também houve protesto para fins falimentares, conforme exige o art. 94, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

A PW AUTOMAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. foi regularmente citada, mas não apresentou contestação e não efetuou depósito elisivo no prazo legal. A revelia, embora não conduza automaticamente à procedência do pedido, reforça a presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial, especialmente quando amparados pela prova documental produzida.

Assim, presentes os pressupostos legais, impõe-se a decretação da falência da Requerida, como medida necessária à tutela do crédito e à observância do regime concursal previsto na Lei nº 11.101/2005.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e **DECRETO** hoje a falência de PW AUTOMAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.063.127/0001-90, com sede na Rua Lázaro Cláudio de Oliveira, nº 952, Jardim Arpoador, Francisco Morato/SP, CEP 07945-095, que tem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 14/05/2026 às 12:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1038041-94.2025.8.26.0114 e código hvTiYTs4.

como administrador(es) o(s) sócio(s) constante(s) da ficha cadastral JUCESP juntada aos autos.

Fixo o termo legal da falência em 90 dias contados do pedido de falência ou do primeiro protesto por falta de pagamento, prevalecendo a data mais antiga.

NOMEIO CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, como ADMINISTRADORA JUDICIAL.

DETERMINO:

- Suspensão das ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.
- Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.

À SERVENTIA:

a) Oficiem-se:

(i) Ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida;

(ii) À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida;

(iii) Ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 14/05/2026 às 12:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1038041-94.2025.8.26.0114 e código hvTiYTs4.

transferência e circulação de veículos existentes em nome da falida; e

(iv) À Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.

b) Realizar a transferência para conta judicial do montante bloqueado no sistema SISBAJUD.

c) Intimar o Ministério Público, a Fazenda Pública Federal, a Fazenda Pública Estadual e a Fazenda Pública Municipal onde a falida tiver estabelecimento, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 508/2018 e 418/2020.

d) Intimar por endereço eletrônico a Administradora Judicial a prestar compromisso em 02 dias.

e) Intimar a massa falida da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação.

f) Alterar o assunto no SAJ do processo para "Falência Decretada".

g) Alterar o nome da parte passiva para "Massa Falida de PW Automação Comercial e Serviços Ltda."

À ADMINISTRADORA JUDICIAL:

a) Preencher o termo de compromisso de Administradora Judicial, juntando-o aos autos no prazo de 02 dias, informando, no mesmo ato, o endereço eletrônico a ser utilizado no processo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 14/05/2026 às 12:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1038041-94.2025.8.26.0114 e código hvTiYTs4.

Após a assinatura do termo, as intimações da Administradora Judicial serão feitas via DJE, por meio do representante nomeado.

b) Intimar os representantes da falida para as providências que lhes cabem.

c) Promover a arrecadação de bens, documentos e livros e a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para uso da força em caso de resistência, servindo a cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício.

Poderá a Administradora Judicial adotar todas as providências necessárias à preservação dos interesses da massa e à eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falida, órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito privado, independentemente de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício.

d) Informar nos autos o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a serem desenvolvidos no caso concreto, nos termos do art. 3º, inciso I, da Recomendação nº 141/2023 do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 05 dias.

Com a juntada, dê-se vista ao Ministério Público, aos credores e à falida, a fim de se manifestarem especificamente sobre o orçamento apresentado pela Administradora Judicial, no prazo de 05 dias.

e) Em 40 dias da data do termo de nomeação, a Administradora Judicial deverá apresentar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 14/05/2026 às 12:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1038041-94.2025.8.26.0114 e código hvTiYTs4.

plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do art. 99, §3º, da Lei nº 11.101/2005, realizando todos os atos necessários à realização do ativo, observado o disposto no art. 114-A da mesma lei.

f) Comunicar aos respectivos juízos a suspensão de todas as ações e execuções contra a massa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§1º e 2º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005.

g) Pronunciar-se a respeito da continuação provisória das atividades da falida com a Administradora Judicial ou da lacração dos estabelecimentos, observado o disposto no art. 109 da Lei nº 11.101/2005.

h) Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes listados abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias:

(i) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP: Rua Barra Funda, 930, 3º andar, Barra Funda, CEP 01152-000, São Paulo/SP. Encaminhar a relação de livros da falida levados a registro nesse órgão e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão "falida" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;

(ii) SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: para que realize a anotação da expressão "falida", bem como a data da decretação da falência e a inabilitação para o desempenho da atividade empresarial nos registros desse órgão;

(iii) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina, Gerência GECAR, CEP 05311-030, São Paulo/SP. Encaminhar as

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 14/05/2026 às 12:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1038041-94.2025.8.26.0114 e código hvTiYTs4.

correspondências em nome da falida para o endereço da Administradora Judicial nomeada;

(iv) CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS – DI DIRETORIA DE INFORMAÇÕES: Av. Rangel Pestana, 300, CEP 01017-000, São Paulo/SP. Deverá encaminhar a DECA referente à falida para o endereço da Administradora Judicial nomeada;

(v) SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA – Ofício das Execuções Fiscais Estaduais: Rua Vergueiro, 857, CEP 01013-001, São Paulo/SP. Informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;

(vi) DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS dos respectivos municípios nos quais a falida possui sede, para que informe sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;

(vii) CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO dos respectivos municípios nos quais a falida possui sede, para que remeta as certidões de protestos lavrados em nome da falida para o endereço da Administradora Judicial nomeada, independentemente do pagamento de eventuais custas; e

(viii) SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO – PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA. Em caso de sede fora do Estado de São Paulo: informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

À FALIDA:

a) No prazo de 05 dias, apresentar a relação nominal dos credores, observado o disposto no art. 99, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente à

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 14/05/2026 às 12:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1038041-94.2025.8.26.0114 e código hvTiYTs4.

Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005;

b) No prazo de 15 dias, atentar aos incisos II e V do art. 104 da Lei nº 11.101/2005, devendo informar nos autos a entrega dos itens elencados, sob pena do art. 178 da mesma lei; e

c) No prazo de 15 dias, apresentar eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104 da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, sob pena de desobediência.

EXPEDIÇÃO DE EDITAL

a) Após apresentação da relação de credores, na forma do art. 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005, publique-se edital com a íntegra da presente decisão, com prazo de 15 dias.

(i) No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no endereço eletrônico referenciado nestes autos;

(ii) Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária, com nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e número da conta bancária, para que, conforme previsão do art. 1.113, §§3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP, possam receber eventuais valores por meio da prévia expedição de ofício ao banco; e

(iii) Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pela falida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 14/05/2026 às 12:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1038041-94.2025.8.26.0114 e código hvTiYTs4.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-SP - CEP 13088-653
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Por fim, faculto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pela Administradora Judicial, comprovando-se a medida nos autos.

Intime-se.

Este documento considera como data de assinatura e liberação aquela registrada no sistema eletrônico oficial - SAJ, vinculada ao presente arquivo digital, prevalecendo como marco temporal oficial.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 14/05/2026 às 12:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1038041-94.2025.8.26.0114 e código hvTiYTs4.